



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO DO TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL
SERVIÇO DE RASTREABILIDADE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ao(À)s senhores(as) responsáveis técnicos(as) das certificadoras credenciadas
C/C : Ao(À)s Responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

Assunto: **SISBOV. Retorno da realização de vistorias ordinárias em ERAS.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, na Instrução Normativa/SEGDP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, na Portaria/MAPA nº 352, de 06 de novembro de 2020, considerando a necessidade de retomada gradual das atividades e do convívio social seguro, bem como o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelecemos que:

1.1. O Ofício Circular nº 3/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA, de 20 de março de 2020, documento SEI nº 10244315, que permitiu que as certificadoras adotassem medidas temporárias extraordinárias e/ou alternativas que flexibilizaram a realização dos procedimentos de vistorias em ERAS habilitados, fica revogado. Assim, apenas a realização de vistorias ordinárias, em modalidade presencial com a instruída checagem da identificação dos animais a campo, verificação do estoque dos elementos de verificação no ERAS, etc, deve ser utilizada para manutenção da lista de estabelecimentos rurais aptos a exportar aos países que exigem a rastreabilidade individual; e

1.2. Analogamente ao exposto acima, a orientação contida no item 1.7 da Informação nº 12/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA (SEI nº 10719860), de 1 de junho de 2020, em que, conforme a oportunidade e a conveniência próprias da discricionariedade do poder-dever da Administração Pública, permitiu-se o adiamento de auditorias de acompanhamento dos ERAS habilitados, deixa de vigor. Desta forma, os ERAS que estão com suas certificações suspensas temporariamente deverão compor a lista de estabelecimentos a serem auditados definida pelas SFAs. Patentemente, solicitações dessa natureza deverão ser indeferidas, e assim tratadas como recusa de auditoria, inclusive devendo-se considerá-las como fato gerador para a aplicação da sanção apresentada no art. 127, Anexo III, da Instrução Normativa MAPA nº 51, de 1 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES
Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal

(Assinado eletronicamente)
BRUNO DE OLIVEIRA COTTA
Coordenador da CTQA



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES**, Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal, em 11/11/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA**, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal, em 11/11/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12684017** e o código CRC **B8892AC0**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Bloco D, Anexo, Ala A,
3º Andar, Sala 336 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.043-900 Brasília/DF